

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 01/2019

Processo SEI nº 037.1769.2024.0001606-10. PARTÍCIPE: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ. OBJETO: Inclusão da aderência à Lei nº 13.709/2018 e Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência por 05 (cinco) anos contados da data da assinatura. Data da assinatura: 15/01/2025. ASSINAM: JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA - pela SEI e MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO - pela SEFAZ.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 10 JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, que dispõe sobre as normas, os direitos e deveres dos usuários de saúde, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

O Capítulo I do Anexo 2, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017, que trata da Portaria MS/GM nº 3410/2013 e estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria nº 06/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O disposto nas Portaria Interministerial nº 285 MEC/MS, de 24/03/2015, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

A importância e a participação dos hospitais filantrópicos de ensino no Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 431/2024, que aprova *ad referendum* a instituição do incentivo financeiro destinado aos hospitais filantrópicos de ensino com recursos do tesouro estadual, publicado no DOE de 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro destinado aos hospitais filantrópicos de ensino sediados no Estado da Bahia, que prestem 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS e vinculados a gestão financeira estadual.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro, a ser custeado com recursos do tesouro estadual, tem como objetivos:

- I - apoiar a manutenção da oferta complementar dos hospitais filantrópicos de ensino;
- II - aprimorar a qualidade da atenção hospitalar ofertada pelos hospitais filantrópicos de ensino;
- III - induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar, através da Central Estadual de Regulação - CER; e
- IV - apoiar as atividades e serviços relacionados ao ensino, à pesquisa, à inovação desenvolvidas pelos hospitais filantrópicos de ensino.

Art.2º Fará jus ao incentivo instituído por esta Portaria o estabelecimento hospitalar que cumulativamente, atenda às obrigações e condições:

- I - destinar 100% (cem por cento) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares ao Sistema Único de Saúde-SUS;
- II - prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, à população adulta e pediátrica;
- III - possuir capacidade operacional disponível para o SUS superior a 500 leitos;
- IV - ser participante do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;
- V - ser certificado como Hospital de Ensino no âmbito do SUS; e
- VI - estar vinculado à gestão financeira estadual.

Parágrafo único. Na hipótese de perda superveniente de quaisquer dos requisitos para concessão previstos neste artigo, o repasse será suspenso.

Art. 3º O incentivo integrará o componente pré-fixado do instrumento formal de contratualização, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos.

§1º O incentivo corresponde a aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) do valor da produção considerando a série histórica registrada nas bases dos Sistemas oficiais do SUS

de setembro de 2022 a agosto de 2024, excluídos os valores referentes aos procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§2º O incentivo será repassado em parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos).

Art. 4º A instituição filantrópica deverá manifestar interesse em aderir ao incentivo estadual.

§1º O contrato disporá, no que couber, das cláusulas especificadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo contemplar as responsabilidades da entidade quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação, ensino, pesquisa e extensão.

§2º O Documento Descritivo tratará, detalhadamente, das metas qualitativas e quantitativas das ações e serviços de saúde, os indicadores de monitoramento e de desempenho, considerando os objetivos descritos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria e o perfil da entidade hospitalar contratada, bem como sobre os descontos aplicáveis, incidentes inclusive sobre o Incentivo.

Art. 5º A manutenção dos requisitos previstos no art.2º desta Portaria e o cumprimento das cláusulas contratuais e do Documento Descritivo serão avaliados, mensalmente, por Comissão a ser constituída no âmbito da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS).

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento dos compromissos e/ou metas específicos, a entidade será notificada para apresentar defesa ou justificativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão imediata do repasse do Incentivo.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Tesouro Estadual, devendo ser consignados nos instrumentos próprios.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 518, de 30 de junho de 2022, publicada no DOE de 1º de julho de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberta Silva Carvalho de Santana

Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº 28 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2022 e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

Considerando o quanto disposto no Decreto nº 13.869, de 02 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa;

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Considerando a necessidade de criação do CNPJ filial do HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU - HRCC, vinculado ao CNPJ Matriz desta Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, qual seja o de nº 13.937.131/0001-41, na RODÓVIA JORGE AMADO, S/N, KM 04, BANCO DA VITÓRIA, na cidade de ILHÉUS, CEP 45.661-200, com as adequações efetuadas na Unidade Hospitalar e incorporação de novos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o referido CNPJ filial, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para as seguintes atividades:

Atividade Econômica Principal:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Atividade Econômica Secundária:

- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos complementares;
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia;
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia;
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética;
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames;
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia;
- 86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos;
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem;